



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## **Carta Precatória Cível 0000652-22.2019.5.17.0141**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/06/2019

**Valor da causa:** R\$ 44.080,46

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**RÉU:** GRANITOS MUTUM DO BRASIL LTDA - ME  
**RÉU:** TIAGO EMERICK PANCINE  
**RÉU:** YURI ROBERTO NIPPES  
**RÉU:** HELIOMAR EMERICH  
**RÉU:** JOSE PANCINE  
**RÉU:** FILIPE BARROS CUPERTINO  
**RÉU:** ANGELO EMERICK PANCINE  
**LEILOEIRO:** SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE COLATINA  
**CartPrecCiv 0000652-22.2019.5.17.0141**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: GRANITOS MUTUM DO BRASIL LTDA - ME E OUTROS (7)

### **EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA**

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Colatina, **Dr. ITAMAR PESSI, FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o(s) bem(ns) abaixo descrito (s), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua **abertura** no **dia 01/06/2021 a partir das 15:00 horas** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 25/06/2021, às 15 horas**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por*

*cento)* do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e /ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do bem: área de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), composta de pastagens e sem benfeitorias, a ser desmembradas do imóvel rural registrado sob a matrícula nº 5.125, do Livro 2, à fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Baixo Guandu/ES, de propriedade do executado Ângelo Emerick Pancine.**

- **Valor da avaliação:** R\$ 44.500,00 (*quarenta e quatro mil e quinhentos reais*);
- **Localização do bem:** Cabeceiras do Mutum Preto e Barro Branco, norte do Rio Doce, no Distrito de Alto Mutum Preto
- **Depositário:** Ângelo Emerick Pancine
- **Valor de Execução:** R\$ 44.080,46 (*quarenta e quatro mil, oitenta reais e quarenta e seis centavos*), atualizada até o dia 30/06/2016;

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

**Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:**

- **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ: 26.989.715/0001-02;
- **Réu:** GRANITOS MUTUM DO BRASIL LTDA.-ME, CNPJ: 06.111.119/0001-18; TIAGO EMERICK PANCINE, CPF: 114.731.367-92; YURI ROBERTO NIPPES, CPF: 838.772.907-87; HELIOMAR EMERICH, CPF: 015.347.867-59; JOSE PANCINE, CPF: 474.663.167-00; FILIPE BARROS CUPERTINO, CPF: 044.578.866-61; ANGELO EMERICK PANCINE, CPF: 085.583.667-99;

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

Eu, JANAINA LARGURA RODRIGUES LIMA, digitei.

COLATINA/ES, 14 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PÉSSI - Juntado em: 14/04/2021 15:50:22 - 18c259e  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21041414484493700000022746969?instancia=1>  
Número do processo: 0000652-22.2019.5.17.0141  
Número do documento: 21041414484493700000022746969